

Req. Juntada ao Projeto de lei nº 1124, de 2019

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada de documentos ao Projeto de Lei nº 1124 de 2019, de minha autoria, que Denomina "Leonardo Spachini" o Poupatempo, em Penápolis.

Sala das Sessões, em

Deputado Roque Barbiere

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roque Barbiere".

De: "Gabinete Casa Civil" <gabinetecasacivil@sp.gov.br>

Para: "rbarbiere@al.sp.gov.br" <rbarbiere@al.sp.gov.br>

Data: Quinta-feira, 24 De junho De 2021 01:29 PM

Assunto: Retorno à solicitação do ofício 0300/2019

Ao Senhor
Roque Barbiere
Deputado Estadual,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 1124, no qual solicita informações sobre a Titularidade do imóvel do Poupatempo no Município de Penápolis.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria de Governo, Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Esclareço ainda que, o expediente permanecerá arquivado nesta Casa Civil e para quaisquer outros esclarecimentos colocamo-nos à disposição.

*Por favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Joel Oliveira
Chefe de Gabinete

Casa Civil

gabinetecasacivil@sp.gov.br | 11 2193-8484

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

 /governosp

Anexos:

Contrato
Prefeitura.pdf

Ofício 0300_2019.pdf

Resp_ATECC.pdf

Termo Permissão de
Uso.pdf



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS com sede na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1400, centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.576.416/0001-41, doravante designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG. n.º 13.905.121-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.238.258-65, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA, com sede na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, antes os presentes, foi consignado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Que se trata de Permissão de Uso de imóvel situado no Penápolis Garden Shopping, na Rodovia Sargento PM Luciano Arnaldo Covolan, nº 1055 – km 2 – Penápolis/SP, cedido em comodato à Prefeitura de Penápolis através do Instrumento Particular de Contrato de Comodato de Bem Imóvel firmado em 06/08/2014.

Que a PERMITENTE compromete-se a arcar com o estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Comodato de Bem Imóvel e confere à PERMISSIONÁRIA o uso do imóvel acima mencionado para o fim de implantação e funcionamento de Posto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, pelo período em que perdurar o Contrato de Comodato mantido entre o Município de Penápolis e a empresa Penápolis Garden Shopping SPE Incorporação, Construção e Locação LTDA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO USO DO IMÓVEL

Que a PERMITENTE obteve do proprietário do imóvel anuênciam expressa da presente Permissão de Uso, conforme Cláusula Primeira, parágrafo primeiro do Contrato de Comodato de Bem Imóvel, com matrícula junto ao cartório de registro de imóveis sob o nº 43.174 e cadastro nº 930315.095.0010.001.

CLAUSULA QUARTA – DO DECRETO

Rua Boa Vista, 150 – 11º andar – Centro – SP/SP – CEP: 01014-000 – Tel: 11 3242-1351



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:42:36.
Documento Nº: 3693792-5689 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693792-5689>

SIGA



Que a PERMITENTE cedeu à PERMISSIONÁRIA o imóvel objeto deste Termo através do Decreto 4996, de 14 de agosto de 2015.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a PERMISSIONÁRIA se obriga a:

- I – Implantar o posto Poupatempo no imóvel objeto da presente permissão de Uso;
- II – Coordenar as obras e serviços necessários à adaptação do imóvel ora cedido, com concordância do proprietário do imóvel, prevista no contrato de locação, para implantação e funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO;
- III – Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- IV – Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- V - Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- VI – realizar a manutenção predial do imóvel, em conjunto com a PERMITENTE;
- VII – Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Que a PERMITENTE compromete-se a:

- I – entregar o imóvel livre e desembaraçado para a implantação do Posto POUPATEMPO, abstendo-se de reclamar sua tomada por 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de inauguração do posto;
- II – manter e respeitar a posse transferida ao PERMISSIONÁRIO;
- III – prestar serviços de vigilância e limpeza no imóvel;
- IV – realizar a manutenção predial do imóvel, em conjunto com a PERMISSIONÁRIA;
- V – isentar a PERMISSIONÁRIA do pagamento de conta de luz, água e eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Que este instrumento, de reconhecimento precário, poderá ser rescindido caso haja infringência às condições previstas na Cláusula Quinta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem resarcimento de qualquer natureza.

Rua Boa Vista, 150 – 11º andar – Centro – SP/SP – CEP: 01014-000 – Tel: 11 3247-2251



SEGOVCAPI202008872A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:42:36.
Documento Nº: 3693792-5689 - consulta à autenticidade em:
<https://www.documentos.spsemepapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=3693792-5689>



CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas das fazendas Públcas, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São Paulo, 06 de Abril de 2016.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –

Flávio Cappelletti Junior
Diretor de Serviços
ao Cidadão

PRODESP

ILÍDIO M. MACHADO
Superintendente de Novos Projetos
Matr. 12051-0

Testemunhas:
1.
Nome: R.G.: 6 100.635
CPF.: 510.639.998/04
José Orelane Rodha
Secretário de Mineração

2.
Nome: RG.: 7105.771-5
CPF.: 922.825.918-00

Rua Boa Vista, 150 – 11º andar – Centro – SP/SP – CEP: 01014-000 – Tel: 11 3247-1351



SEGOV/CAP/2020/08/72A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:42:36.
Documento Nº: 3693792-5689 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693792-5689>



KATHLEEN SAWYER
P.O. Box 316 / 3019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS



Administração 2017/2020

**LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 15/20**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO RESUMO

Este Quadro Resumo é parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Locação – Anexo I.

1. LOCADOR: PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING SPE INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, com sede na Rua Victor Antônio Janjácomo, nº 673 – Sala 01 – Parque Industrial - Penápolis/SP, CEP 16.306-522, inscrita no CNPJ sob o nº 12.482.552/0001-62, neste ato, representado na forma § 1º, da cláusula 10ª do seu Contrato Social - Rafael Damaceno Moreira Ferreira, portador do RG nº 13.663.620-2 e do CPF nº 076.393.378-36, nascido em 22/02/1966, residente e domiciliado na Rua Jair Ramos Nogueira, nº 430, Residencial Garden Village, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.306-414.

2. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 13.905.121-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 088.238.258-65, residente e domiciliado Av. Cunha Cintra, nº 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

3 OBJETO

3.1. ESPAÇO DE USO COMERCIAL Nº L. 024/025/026, correspondente a 619,01 m² (seiscientos e dezenove vírgula um metros quadrados), DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, empreendimento comercial localizado na Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan, nº 1055, Bairro Gilberto Elias Ferreira, Penápolis/SP.

3.2. ATIVIDADE COMERCIAL OBRIGATÓRIA: Desempenho de atividades próprias do Poder Público, de supervisão e orientação técnica, que fazem parte dos serviços prestados nos postos do POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

**3.3. DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:
POUPATEMPO PENÁPOLIS/SP.**

3.4. CONDIÇÕES ESPECIAIS: O LOCATÁRIO está autorizado a ceder o imóvel à Prodesp/Governo do Estado.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 - TEL: (18) 3654-2500 - CEP: 16.300-005 - PENÁPOLIS-SP



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento N°: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/siqaeq/public/app/autenticar?n=3693722-3785>

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 16/20

4. ALUGUEL.

4.1. VALOR.

4.1.1. ALUGUEL MÍNIMO MENSAL REAJUSTÁVEL ANUALMENTE: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago por meio de boleto bancário.

4.2. REAJUSTE.

4.2.1. Fica expressamente declarado que, o valor descrito no subitem 4.1.1., será reajustado somente anualmente pelo índice previsto no subitem 4.2.2., ambos do presente Quadro Resumo.

4.2.2. ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do índice.

4.2.3. ÍNDICES SUBSTITUTIVOS: IGP-DI ou IPC-DI ou IPC-M (Fundação Getúlio Vargas).

4.2.4. DATA BASE: "Mês referência" é o mês da assinatura do presente contrato (Cláusula 7.4 das Normas Gerais).

4.3. VENCIMENTO.

4.3.1. ALUGUEL MÍNIMO MENSAL REAJUSTÁVEL: todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, conforme Cláusula 7.1 das Normas Gerais.

5. ENCARGOS.

5.1. ESPÉCIES.

5.1.1. COMUNS: A título de encargos comuns o LOCATÁRIO pagará o valor mensal reajustável anualmente de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago por meio de boleto bancário, prevalecendo sobre as normas gerais, ao qual engloba o valor das taxas condominiais.

5.2. REAJUSTE.

5.2.1. Fica expressamente declarado que, o valor descrito no subitem 5.1.1., será reajustado somente anualmente pelo índice previsto no subitem 5.2.2., ambos do presente Quadro Resumo.

5.2.2. ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do índice.

5.2.3. ÍNDICES SUBSTITUTIVOS: IGP-DI ou IPC-DI ou IPC-M (Fundação Getúlio Vargas).

5.2.4. DATA BASE: "Mês referência" é o mês da assinatura do presente contrato (Cláusula 7.4 das Normas Gerais).

5.2.5. ESPECÍFICOS: item 8.6 das NORMAS GERAIS.

5.3. VENCIMENTO.

5.3.1. ENCARGOS COMUNS e ENCARGOS ESPECÍFICOS: todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, a ser pago por meio de boleto bancário.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP/2020/0871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 17/20

6. PRAZO.

6.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de 06 de agosto de 2019, podendo ser renovado, na mesma data, a critério da LOCATÁRIA, uma vez que o imóvel é destinado à prestação de serviços públicos essenciais à população, qual seja, especificamente para a instalação e o funcionamento da unidade de atendimento do POUPA TEMPO no Município de Penápolis/SP.

7. DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO

- a) Escritura Pública Declaratória das Normas Gerais Regulamentadoras das Locações do Penápolis Garden Shopping e Outras Avenças ("NORMAS GERAIS");
- b) Escritura Pública Declaratória de Regimento Interno do Penápolis Garden Shopping ("REGIMENTO INTERNO");
- c) Minuta do Estatuto Social da Associação dos Lojistas do Penápolis Garden Shopping ("ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS");
- d) Minuta do Estatuto do Fundo de Promoção e Propaganda do Penápolis Garden Shopping ("FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA");
- e) Planta do ESPAÇO DE USO COMERCIAL ("PLANTA");
- f) Termo de Vistoria e Recebimento do ESPAÇO DE USO COMERCIAL ("TERMO DE VISTORIA");
- g) Manual de Instalações do Penápolis Garden Shopping ("CADERNO TÉCNICO").

8. DESPESAS

8.1. As despesas deste Contrato correrão à conta da dotação 02.16.01.3.3.90.39.99, do orçamento relativo ao exercício de 2019 e subsequentes.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP/202008871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO

1.1. Os documentos abaixo relacionados, cujas cópias foram entregues ao LOCATÁRIO neste ato, doravante, quando mencionados em conjunto, denominados simplesmente DOCUMENTOS COMPLEMENTARES e, quando mencionados individualmente, conforme forma expressa entre aspas, abaixo, são partes integrantes e complementares deste contrato para todos os fins de direito, independente de transcrição.

- a) Escritura Pública Declaratória das Normas Gerais Regulamentadoras das Locações do Penápolis Garden Shopping e Outras Avenças ("NORMAS GERAIS"), em fase de registro no Ofício de Notas de Penápolis/SP;
- b) Escritura Pública Declaratória de Regimento Interno do Penápolis Garden Shopping ("REGIMENTO INTERNO"), em fase de registro no Ofício de Notas de Penápolis/SP;
- c) Minuta do Estatuto Social da Associação dos Lojistas do Penápolis Garden Shopping ("ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS"), em fase de registro no Ofício de Registro de Pessoas Jurídica de Penápolis/SP;
- d) Minuta do Estatuto do Fundo de Promoção e Propaganda do Penápolis Garden Shopping ("FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA"), em fase de registro no Ofício de Registro de Pessoas Jurídica de Penápolis/SP;
- e) Planta do ESPAÇO DE USO COMERCIAL ("PLANTA");
- f) Termo de Vistoria e Recebimento do ESPAÇO DE USO COMERCIAL ("TERMO DE VISTORIA");
- g) Manual de Instalações do Penápolis Garden Shopping ("CADERNO TÉCNICO").

1.2. As NORMAS GERAIS, a que se refere a alínea "a" do item supra, contém todas as regras de caráter geral da locação, assim como da disciplina de funcionamento do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, obrigando as partes ao seu integral cumprimento, constituindo infração contratual a inobservância de qualquer de suas estipulações, que sujeitará a parte infratora às penalidades nelas previstas, autorizando, inclusive, o LOCADOR a pleitear a rescisão do presente contrato.

1.2.1. Ocorrendo conflito e/ou divergência entre as NORMAS GERAIS e as condições do presente contrato, prevalecerão sempre as disposições das NORMAS GERAIS, a não ser que expressamente ressalvada a prevalência das condições particulares no presente contrato ou por meio de aditamento ao mesmo.

1.3. O LOCATÁRIO confessa ter recebido cópias dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES descritos no item 1.1, retro, e que tomou conhecimento do conteúdo de todos os documentos supracitados, aos quais declara aderir, valendo este contrato como recibo dessas cópias.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 14.000 - FONE: (15) 3654-2500 - CEP: 16.300-005 - PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP202008671A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 2/20

1.4. O TERMO DE VISTORIA passará a integrar o presente instrumento, como documento complementar, para todos os fins de direito, após a assinatura dos representantes do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

1.5. O CADERNO TÉCNICO será oportunamente entregue pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, mediante assinatura de protocolo de recebimento, passando a integrar o presente contrato, como documento complementar, para todos os fins de direito, a partir da data de assinatura do protocolo de entrega.

2. DA LOCAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes identificadas e qualificadas nos itens 1 e 2 do Quadro Resumo, têm entre si justa e acertada a locação do ESPAÇO DE USO COMERCIAL descrito no item 3, do mesmo Quadro Resumo, que se regerá pelas cláusulas e condições deste contrato e das NORMAS GERAIS, os quais o LOCATÁRIO declara haver lido, concordando com todos os termos, cláusulas e condições deles constantes, que juntamente as deste contrato aceita e se obriga a cumprir.

3. OBJETO DA LOCAÇÃO

3.1. ESPAÇO DE USO COMERCIAL integrante do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, assim denominado, independentemente da quantidade de unidades identificadas no item do Quadro Resumo, e perfeitamente caracterizadas na PLANTA que integra o presente contrato, que será entregue ao LOCATÁRIO na DATA DA ENTREGA DA LOJA, mediante assinatura do TERMO DE VISTORIA, que integra o presente contrato, conforme dispõe a alínea "f" do item 1.1, supra.

3.2. É facultado ao LOCADOR, caso julgar conveniente, alterar a denominação do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, sem a necessidade de interveniência ou autorização do LOCATÁRIO, mantendo-se inalteradas todas as condições ajustadas para a presente locação.

4. ATIVIDADE AUTORIZADA NA LOJA DE USO COMERCIAL

4.1. O ESPAÇO DE USO COMERCIAL será utilizado única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para o desenvolvimento e exploração da ATIVIDADE COMERCIAL OBRIGATÓRIA definida no item 3 do Quadro Resumo, não podendo ser utilizada para qualquer outra finalidade, mesmo que os objetivos sociais previstos no instrumento constitutivo do LOCATÁRIO forem mais amplos ou diferentes, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo LOCADOR e nas condições expressas na autorização.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 - TEL: (18) 3654-2500 - CEP: 16.300-005 - PENÁPOLIS-SP



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 3/20

4.1.1. A utilização do ESPAÇO DE USO COMERCIAL em desacordo com o disposto no item anterior ou a venda de outros artigos ali não especificados ou, ainda, a prestação de serviços diferentes dos consentidos caracterizarão infração contratual de natureza grave, podendo, o LOCADOR, ao seu critério, ensejar a rescisão do presente instrumento.

4.2. O LOCADOR não é responsável pela obtenção do alvará de funcionamento do comércio do LOCATÁRIO, tampouco a negativa dessa licença, ou qualquer outra exigência poderá ser alegada como motivo para descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.2.1. O alvará de funcionamento do LOCATÁRIO para o exercício de sua atividade comercial somente poderá prever a finalidade expressa no item 3 do Quadro Resumo, ressalvadas eventuais alterações, conforme previsão na parte final do item 4.1 supra.

4.3. O LOCATÁRIO não terá exclusividade para o exercício do ramo de atividade por ele desenvolvido no ESPAÇO DE USO COMERCIAL objeto deste contrato no interior PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING.

5. DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

5.1. O LOCATÁRIO não poderá alterar a DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO constante do item 3 do Quadro Resumo, e nem colocar, usar ou permitir a colocação ou a utilização, ainda que temporária, nas fachadas, placas e letreiros do ESPAÇO DE USO COMERCIAL, bem como em qualquer outra parte dele, de nome, logomarca, marca ou qualquer outra forma de identificação comercial ou menção diversa da DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, salvo quando for previamente autorizado por escrito pelo LOCADOR e nas condições contidas expressamente nesta autorização.

6. DOS PRAZOS DA LOCAÇÃO

6.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O prazo de locação será aquele constante do item 6 do Quadro Resumo, bem como será firmado o TERMO DE VISTORIA.

6.1.2. Inobstante o prazo da locação tenha início no primeiro dia do prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO, este contrato passa a produzir seus efeitos a partir da presente data.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHIICA, 1400 - TEL: (18) 3654-2500 -- CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP202008371A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 4/20

6.1.3. Decorrido o PRAZO DE VIGÊNCIA, a locação e as demais avenças se extinguirão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.1.4. A locação somente poderá ser renovada caso sejam respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES e na legislação aplicável.

6.2. ENTREGA DO ESPAÇO COMERCIAL

6.2.1- Os projetos das instalações do ESPAÇO DE USO COMERCIAL deverão ser previamente apresentados ao LOCADOR para aprovação, conforme Quadro Resumo, sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor do ALUGUEL MÍNIMO MENSAL, fixado no item 4, do Quadro Resumo.

7. VALOR DO ALUGUEL MENSAL

7.1. O primeiro ALUGUEL MÍNIMO MENSAL REAJUSTÁVEL, quando não corresponder a mês cheio, será cobrado *pro rata die*, ou seja, pelos dias que corresponderem ao período do início da locação até o último dia do mês.

7.2. O pagamento do ALUGUEL MENSAL deverá ser feito pelo LOCATÁRIO até a data estabelecida no item do Quadro Resumo, através de ficha de compensação bancária emitida pelo LOCADOR ou por quem estiver encarregado da administração e enviado ao LOCATÁRIO via correio, e-mail ou entregue na loja do LOCADOR, mediante protocolo. Caso a ficha de compensação não seja recebida, o LOCATÁRIO deverá tomar as medidas necessárias para que o pagamento do ALUGUEL MENSAL seja feito até a data do vencimento, entrando em contato com o LOCADOR ou ADMINISTRADORA para reenvio do boleto, seja por e-mail ou correio, ou, ainda, dirigindo-se ao endereço do LOCADOR constante do item 1 do Quadro Resumo, não sendo considerado pagamento aquele efetuado de outra forma e em outro local, que não os indicados nesta cláusula, notadamente o depósito simples em conta corrente.

7.3. As partes ajustam que, em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, tudo desde a data do vencimento até a final liquidação, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 14 (resolução) deste contrato.

7.4. O reiterado atraso no pagamento de aluguéis e/ou encargos da locação também ensejará INFRAÇÃO GRAVE e impedirá o exercício do eventual direito à renovação

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 - Tel.: (18) 3654-2500 - CEP: 16.300-005 - PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP20200871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 5/20

judicial deste contrato.

7.5. O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa e não representa quitação de débitos anteriores, tampouco de outras obrigações decorrentes deste contrato que não forem cobradas por quaisquer circunstâncias e qualquer época.

7.6. A falta de pagamento, nas épocas determinadas neste contrato, do ALUGUEL MENSAL E ENCARGOS, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.7. O eventual recebimento do ALUGUEL MENSAL e demais ENCARGOS da locação fora dos prazos estipulados, ou mesmo com a dispensa dos acréscimos da mora, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando em novação ou alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

8. REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL

8.1. Para preservar o equilíbrio contratual, o valor do ALUGUEL MÍNIMO MENSAL REAJUSTAVEL ANUALMENTE fixado no item do Quadro Resumo deste contrato, será reajustado anualmente em função da variação positiva do ÍNDICE DE REAJUSTE, fixado no Quadro Resumo.

8.2. Na hipótese do ÍNDICE DE REAJUSTE tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por um dos INDICES DE REAJUSTE SUBSTITUTIVOS, estabelecidos no item do Quadro Resumo, obedecida a ordem em que foram relacionados, ou, caso nenhum deles possa ser utilizado, por outro a ser determinado pelo LOCADOR que traduza a desvalorização do poder de compra da moeda legal.

9. DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

Considerando que o LOCATÁRIO pretende e pleiteia a utilização de espaço específico para estacionamento e guarda de veículos de sua propriedade e/ou bicicletas de seus funcionários que eventualmente trabalhem no Penápolis Garden Shopping;

Que o Penápolis Garden Shopping possui estacionamento próprio com vaga de garagem e espaço determinado para colocação de bicicletas e motocicletas exclusivamente para clientes;

Que o LOCATARIO visando atender um interesse pessoal individual solicita que sejam liberadas vagas do estacionamento rotativo de clientes do LOCADOR e demais espaço para acomodação de motocicletas e bicicletas; e,

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL.: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOVCAF202008871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 6/20

Que em caráter excepcional, as partes promovem concessões mútuas, aceitando o LOCADOR a solicitação e disponibilizando as vagas e espaços pretendidos pelo LOCATÁRIO e, este, concede ao LOCADOR a solidariedade quanto à responsabilidade civil por todos e eventuais riscos e danos sobre os veículos e demais objetos.

9.1.1. Com a finalidade de prevenir e evitar litígios decorrentes da responsabilidade civil pelos veículos e objetos depositados nas vagas e espaço solicitado, o LOCATÁRIO assume total responsabilidade pelos veículos de sua propriedade e de seus funcionários, pela sua guarda e conservação, assim como, dos seus acessórios e equipamentos, respondendo por eventual dano, furto e/ou roubo.

9.1.2. Declara expressamente ter pleno conhecimento de que tal anuênciam do LOCADOR constante neste instrumento, em ceder o estacionamento para tal uso, é apenas mera liberalidade do mesmo.

9.1.3. Assevera-se que o LOCATÁRIO tem ciência de que o LOCADOR não é responsável pela segurança de tais veículos, assumindo desta forma total responsabilidade, isentando o LOCADOR de qualquer obrigação.

9.1.4. Caso o LOCADOR seja acionado e/ou condenado judicialmente a responder por perdas e danos, furto ou roubo em veículo de propriedade do LOCATÁRIO ou de seus funcionários, poderá este exigir resarcimento acerca de tal prejuízo suportado, para reparação do mesmo.

10. ENCARGOS

10.1. ENCARGOS COMUNS

10.1.2. As despesas referentes a impostos, taxas municipais e estaduais e aos seguros da edificação e equipamentos vinculados ao ESPAÇO DE USO COMERCIAL locado serão suportadas pelo LOCATÁRIO de acordo com a proporção, vínculo ou correspondência com a área utilizada.

AN

10.1.3. Com relação às despesas de consumo e manutenção do sistema de ar condicionado, os valores a serem pagos pelos titulares, locatários, sublocatários e/ou usuários dos respectivos ESPAÇOS DE USO COMERCIAL, serão calculados mediante rateio proporcional entre a metragem da área locada e o consumo de Kw/h (quilowatt-hora) utilizados para refrigerar todos os ESPAÇOS DE USO COMERCIAL em funcionamento.

10.1.4. As despesas de consumo e manutenção do sistema de ar condicionado dos corredores e galerias serão rateados com base no mesmo critério estabelecido no item 10.1.1.

[Assinatura]
AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP202008871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 7/20

10.1.5. O LOCADOR está autorizado, desde já, a efetuar o corte de energia elétrica, gás e água das unidades que não mantiverem os seus pagamentos em dia.

10.1.6. O LOCADOR poderá fixar valores diferenciados no rateio de condomínio, Imposto Predial e Territorial Urbano, para lojas denominadas "âncoras". Serão assim consideradas aquelas lojas que possuam relevante poder de atração para o empreendimento como um todo, notória importância de sua marca ou nome de fantasia ou aquelas que sejam consideradas como um investimento promocional, sempre tendo por objetivo incrementar o fluxo de consumidores. O LOCATÁRIO, por sua vez, expressamente concorda com a utilização desse critério.

10.2. ENCARGOS ESPECÍFICOS

10.2.1. Além dos encargos antes referidos, caberá ao LOCATÁRIO o pagamento de todas as despesas referentes aos encargos específicos do ESPAÇO DE USO COMERCIAL locado, tais como, a título meramente exemplificativo, luz, força, Kw/h (quilowatt-hora) para água gelada, internet, telefone, gás, água e esgoto, seguro, conforme disciplinado nas NORMAS GERAIS.

10.2.2. Os ENCARGOS ESPECÍFICOS deverão ser pagos na data e no local indicado pelo LOCADOR no item 6.3 do Quadro Resumo, e, quando cobrados diretamente pelas empresas concessionárias ou fornecedoras dos serviços, na forma, data e onde estas indicarem, devendo o LOCATÁRIO apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitado pelo LOCADOR.

11. SEGURO

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar seguro contra os riscos de incêndio e danos do ESPAÇO DE USO COMERCIAL locado, ficando igualmente obrigado ao pagamento do prêmio, indicando o nome do LOCADOR como beneficiário. Os pagamentos deverão ser feitos pelo LOCATÁRIO, sob pena de caracterização de infração contratual.

11.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, de que trata esta cláusula, o LOCATÁRIO obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao LOCADOR para que este tome as devidas providências junto à companhia seguradora.

11.3. Fica o LOCATÁRIO obrigado a respeitar as cláusulas e condições da apólice do seguro contratado, sob pena de, na hipótese de não ocorrer o pagamento da indenização pela companhia seguradora por descumprimento das cláusulas e condições do contrato, sujeitar-se ao pagamento da indenização devida ao LOCADOR, sem prejuízo da multa contratual e a resolução do presente contrato, a critério do LOCADOR.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP/2020/08/17/A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 8/20

11.4. Em caso de incêndio ou qualquer acidente ocorrido, sem culpa de qualquer das partes e que obrigue a reconstrução do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, a locação ficará resolvida, desobrigados os contratantes das cláusulas e condições deste instrumento.

12. MANUTENÇÃO E RESTITUIÇÃO DA LOJA

12.1. O LOCATÁRIO obriga-se a executar todas as obras, instalações e bens necessários à montagem do ESPAÇO DE USO COMERCIAL, devendo trazê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-la quando findo ou rescindido o contrato.

12.2. Quaisquer exigências dos órgãos competentes que decorram da atividade específica do LOCATÁRIO ou de condições específicas de suas instalações serão por ele satisfeitas, inclusive aquelas que tratem da segurança da loja, de requisitos dos órgãos de higiene e de requisitos exigidos pelos demais órgãos que regulem a atividade desempenhada pelo LOCATÁRIO.

12.3. O LOCADOR entregará ao LOCATÁRIO o ESPAÇO DE USO COMERCIAL objeto desta locação em perfeito estado de limpeza e sistemas hidráulicos e elétricos em perfeito estado de conservação e funcionalidade.

12.4. Quando ao término da locação ou de sua resolução, o LOCATÁRIO deverá entregar o ESPAÇO DE USO COMERCIAL inteiramente desocupado e em idênticas condições de estado e conservação.

12.5. Antes da efetiva entrega da loja, o LOCATÁRIO se obriga a avisar o LOCADOR, a fim de que, após a necessária vistoria, sejam realizados os eventuais consertos necessários à reposição do imóvel ao estado em que se encontrava quando foi entregue. Se assim não fizer e se as chaves forem recebidas condicionalmente pelo LOCADOR, ser-lhe-á imposto judicialmente o pagamento de serviços e materiais gastos, que serão providenciados pelo LOCADOR e a seu critério, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, inclusive lucros cessantes representados pelos aluguéis, nos mesmos moldes deste contrato, durante o período necessário para recomposição da loja no seu estado original.

12.6. A entrega das chaves da loja para vistoria somente poderá ser efetuada junto ao LOCADOR ou seu representante legal, nunca a terceiros, após o LOCATÁRIO cumprir integralmente todas as condições previstas neste contrato, sob pena de continuar responsável pelos aluguéis e encargos até acordo final e recibo de quitação total expedido pelo LOCADOR.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 -- TEL: (18) 3654-2500 -- CEP: 16.300-005 -- PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP/2020/0871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento N°: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 9/20

12.7. O LOCATÁRIO não terá direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas na loja, renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização ou retenção, ficando sob exclusivo critério do LOCADOR aceitar eventuais modificações feitas, as quais ficarão incorporadas à loja, exceção feita áquelas que possam ser removidas sem dano para o prédio, tais como máquinas, equipamentos, divisórias, etc., que poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO.

13. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO E COMODATO

13.1. Tendo em vista que a cessão, transferência, sublocação e comodato do contrato de locação pode interferir no *tenant mix* do LOCADOR, podendo comprometer significativamente um determinado setor do *shopping center*, prejudicando, por consequência, toda a relação entre o consumidor e a procura por certas lojas, ainda que o cessionário possua o mesmo ramo de atuação, sem o consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, não serão permitidas, em hipótese alguma, a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo da loja locada no todo ou em parte, ainda que seja parcial ou gratuitamente, sob pena de grave infração contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO, outrrossim, a usar a loja exclusivamente para o fim indicado no presente contrato.

13.2. Considerando que a presente locação é realizada *intuitu personae*, a cessão do fundo de comércio ou de quotas da sociedade locatária será equiparada, pela vontade das partes contratantes, à cessão da locação, obrigando-se o LOCATÁRIO, sob pena de infração contratual e despejo, a colher a anuênciam expressa e por escrito do LOCADOR para continuidade da locação com a nova composição societária.

13.3. Em caso de anuênciam do LOCADOR, a cessão só poderá ocorrer após a aprovação prévia do ramo de negócio que a cessionária pretenda explorar no local, e se esta oferecer provas de idoneidade e garantias satisfatórias ao cumprimento de todas as normas que competem aos locatários em geral.

13.4. Reputando-se que o imóvel será destinado à prestação de serviços públicos essenciais à população, qual seja, a instalação e o funcionamento da unidade de atendimento do Poupatempo no Município de Penápolis/SP, desde já fica autorizado, pelo LOCADOR, a cessão da posse, derivada deste contrato de locação, à Prodesp e/ou ao órgão do Governo do Estado de São Paulo que venha a ser responsável pela implantação e gerenciamento dessas unidades de atendimento.

14. MULTA E RESOLUÇÃO

14.1. Caracteriza inadimplemento contratual do LOCATÁRIO a infração de qualquer

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP202008371A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento N°: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 10/20

cláusula ou descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou em qualquer dos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES referidos no item 1.1.

14.2. A infração de qualquer cláusula do presente contrato, inclusive as referentes ao uso, prazo contratual e cessão da locação, sujeitará o infrator a multa de valor igual a 3 (três) aluguéis mensais, vigentes à época da infração, facultado, ainda, à parte inocente, considerar resolvido o presente contrato sem qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ensejando o despejo por infração contratual no caso do LOCATÁRIO, sem prejuízo do complemento em razão de prejuízos suplementares que não puderem ser suportados pela multa ora pactuada (Código Civil, parágrafo único do art. 416).

14.3. Havendo devolução antecipada do imóvel, antes de expirar o prazo contratual (item 6.1. do Quadro Resumo) caberá, ao LOCATÁRIO, pagar a multa, pactuada acima, de valor igual a 3 (três) aluguéis mensais, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato (art.4º, da Lei 8.245/91 e Lei 12.744/12).

14.4. No caso de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, o eventual depósito do débito atualizado será acrescido de multa contratual de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (pro rata), custas e honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 62, II, a, b, c e d, da Lei 8.245/91.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso o LOCADOR, para defender direito seu, tenha que pagar qualquer dos encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, o valor pago, será cobrado do LOCATÁRIO, devidamente reajustado, juntamente com o primeiro aluguel que se vencer, para todos os fins deste contrato.

15.2. Se o LOCADOR recorrer a serviços de advogado, para cobrança amigável ou judicial de dívida de responsabilidade do LOCATÁRIO, o valor reajustado do débito será acrescido de honorários advocatícios, fixados em 20%, no caso de cobrança judicial, e 10% no caso de acordo extrajudicial, além das custas, custos e emolumentos, se houver, sem prejuízo do disposto no item anterior.

15.3. Todas as condições e estipulações do presente contrato, relativas ao LOCATÁRIO, serão implicitamente assumidas pelos eventuais sublocatários ou cessionários, se o LOCADOR vier a anuir com a sublocação ou cessão da locação. Considerando as peculiaridades da incorporação e da administração de um shopping center, constitui condição essencial à validade e eficácia do presente contrato a renúncia pelo LOCATÁRIO ao direito de preferência à aquisição do ESPAÇO DE USO COMERCIAL a ele locado, se o LOCADOR, a seu exclusivo critério, decidir pela sua alienação, pelo que aqui formalmente explicita ele sua

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 11/20

renúncia, dispensando, desde logo, qualquer notificação para o eventual exercício do referido direito de preferência.

15.4. Na hipótese de abandono do ESPAÇO DE USO COMERCIAL pelo LOCATÁRIO, assim entendido o fechamento do mesmo por mais de 5 (cinco) dias corridos, poderá o LOCADOR reintegrar-se *início litis* na posse dele, removendo para local seguro o que ali restar abandonado, até que o Depósito Público competente receba os despojos.

15.5. Ainda na hipótese do item anterior, poderá o LOCADOR, subsequentemente à reintegração, dar ao ESPAÇO DE USO COMERCIAL o destino que lhe aprouver.

15.6. Considerando que a instalação de qualquer tipo de negócio no PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING obedece a princípios técnicos de equilíbrio comercial, em benefício da coletividade que nela atua, é defeso ao LOCATÁRIO a abertura ou constituição de filial ou empresa congênere ou similar num raio de 1000 (mil metros) a contar do centro do terreno do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, estendendo-se a proibição expressa aos titulares, aos sócios e aos diretores do LOCATÁRIO, bem como a firmas individuais das quais sejam titulares.

15.6.1. Não constituirão violação à regra inscrita no item supra eventuais lojas do LOCATÁRIO que, ao tempo da data de início de suas atividades comerciais autorizadas para o ESPAÇO COMERCIAL, já existiam dentro daquele raio ou então escritórios ou órgãos de administração do mesmo que venham nele a ser abertos, desde que restritos a atividades administrativas.

15.7. O LOCATÁRIO declara estar ciente de que na hipótese de não pagamento tempestivo do aluguel mensal e/ou dos encargos da locação o LOCADOR poderá promover a inscrição de seu nome negativamente em cadastros mantidos por instituições ou empresas de monitoramento de informações comerciais para suporte de decisões de crédito e apoio a negócios (p. ex.: SPC, SERASA e outros).

16. DECLARAÇÕES DO LOCATÁRIO

16.1. O LOCATÁRIO declara ter verificado a área de influência do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, as lojas instaladas no seu entorno, bem como integralmente o projeto arquitetônico de toda a edificação (composta, além do Shopping Center propriamente dito, de cinema, supermercado e garagens) e, em especial, as características técnicas do ESPAÇO DE USO COMERCIAL que está locando, com tudo expressamente concordando.

16.2. O LOCATÁRIO declara conhecer e aceitar os princípios específicos que regem o funcionamento do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, tal como o LOCADOR os concebeu, entre os quais o direito, que este se reserva expressamente, de estabelecer ou alterar, sempre que julgar necessário, a distribuição das atividades no empreendimento.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP/202008871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento N°: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsemepapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 12/20

16.3. O LOCATÁRIO obriga-se a acatar a orientação que o LOCADOR imprimir à administração do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, na medida em que se trata de um negócio dinâmico.

16.4. O LOCATÁRIO declara reconhecer as características especiais das locações de espaços comerciais do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, em que todos os locatários e o LOCADOR visam a interesses convergentes, havendo regras específicas que são indispensáveis à disciplina de suas relações.

16.5. O LOCATÁRIO declara ter perfeito conhecimento que o LOCADOR, diretamente ou por meio de empresa administradora do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, por força de suas funções, zela pelo empreendimento como um todo, visando incrementar as vendas de cada espaço comercial, inclusive em virtude da dinâmica do comércio em face do anseio dos consumidores. Por esse motivo, cabe ao LOCADOR, sempre que necessário, alterar suas características, aumentando ou modificando por qualquer forma suas áreas, modificando, aumentando ou reduzindo o número de espaços comerciais e, bem assim, modificando as partes e coisas de utilização comum, inclusive especificações, sem que o LOCATÁRIO possa opor qualquer objeção, na medida em que seu ESPAÇO DE USO COMERCIAL não seja modificado, tendo em vista que o interesse comum do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING se sobrepõe ao interesse individual de cada locatário.

16.6. O LOCATÁRIO declara expressamente ter conhecimento das normas legais, usos e costumes que regem as locações em Shopping Centers e que o presente contrato reflete fielmente as negociações por ele havidas com o LOCADOR, sendo de seu inteiro conhecimento todas as cláusulas e condições do presente contrato e demais documentos que o integram, por ele previamente examinados, os quais comprehende, concorda e aceita.

16.7. Ocorrendo a hipótese de o presente contrato ser celebrado com pessoa física, obriga-se o LOCATÁRIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, a constituir, com o sócio majoritário, a empresa que o substituirá na locação, para exploração da atividade comercial autorizada para o ESPAÇO DE USO COMERCIAL objeto da locação, devendo dentro do mesmo prazo formalmente comprovar ao LOCADOR o cumprimento de tal obrigação com o encaminhamento, através de carta, de cópia autenticada do Contrato Social, a fim de que seja elaborado o respectivo termo de aditamento contratual para substituição do LOCATÁRIO, pessoa física, pela pessoa jurídica constituída.

16.8. Constituída a empresa pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a ceder os direitos locativos à empresa constituída, através de contrato próprio, intervindo o LOCADOR obrigatoriamente no respectivo contrato, sob pena de nulidade do ato e caracterização de infração contratual.

16.9. No caso do LOCATÁRIO ser franqueado do titular de direitos de uso e

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP/2020/08/871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 13/20

exploração da marca/nome comercial indicado no item 4.2, do Quadro Resumo, e se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data não apresentar ao LOCADOR a correspondente autorização da empresa franqueadora ou responsável pela concessão do direito de uso da marca/nome comercial na região, sob pena de, não o fazendo, ficar extinto, de pleno direito, o contrato, cancelando-se todos os direitos e obrigações de parte a parte, sem que assista a qualquer defas direito a indenização, perdas e danos ou lucros cessantes.

16.10. O LOCATÁRIO está ciente e concorda que o LOCADOR poderá, a qualquer tempo e independentemente de qualquer outra providência junto ao LOCATÁRIO, ceder ou por qualquer outra forma transferir os direitos de exploração dos ESPAÇOS DE USO COMERCIAL integrantes do PENAPOLIS GARDEN SHOPPING, ainda que tal substituição se dê por locação, a empresa a ele ligada, controlada ou controladora, sendo assegurado que não serão afetados os direitos e obrigações assumidos pelo LOCATÁRIO por força do presente contrato, os quais permanecerão válidos e exigíveis até seu termo.

16.11. Havendo a cessão ou qualquer outra forma de transferência dos direitos de exploração dos ESPAÇOS DE USO COMERCIAL integrantes do PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, conforme mencionado no item 17.10 acima, mediante celebração de contrato de locação entre o LOCADOR e empresas a ele ligada, controlada ou controladora, e na hipótese de ocorrer rescisão de referido contrato de locação, independentemente do motivo, o LOCADOR subrogar-se-á em todos os direitos e obrigações da locataria anterior, automaticamente e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial.

17. IRREVOGABILIDADE

17.1. O presente contrato, salvo na hipótese de inadimplência de uma das partes, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Aplicar-se-á as disposições relativas à Lei 8.245/91 e outras em vigor, para reger eventuais omissões nas cláusulas e condições deste contrato.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis/SP para serem dirimidas as eventuais questões que surgirem do presente contrato.

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 14/20

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O Contratante, através do Sr. Enio Cesar Almeida, inscrito no CPF sob o nº 033.038.098-28, Secretário Municipal de Finanças, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo, solicitar a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

Estando justas e contratadas, as partes após lerem e concordarem com todas as cláusulas do presente instrumento assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas. *MV*

Penápolis/SP, 25 de setembro de 2019.

LOCADOR

[Signature]
PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING SPE INCORP.CONST. E LOCAÇÃO LTDA
Rafael Damaceno Moreira Ferreira
Representante Legal

LOCATÁRIO(S)

[Signature]
MUNÍCPIO DE PENÁPOLIS
Célio José de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. *[Signature]*
Maria de Fátima M. Castro Rahal
RG: 10.158.503-2

2. *[Signature]*
Enio Cesar Almeida
RG: 14.270.353-9

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 18/20

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

LOCADOR: PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING SPE INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO
E LOAÇÃO LTDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO S/N

OBJETO - Locação de ESPAÇO DE USO COMERCIAL Nº L. 024/025/026, correspondente a 619,01 m² (seiscientos e dezenove vírgula um metros quadrados), DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, empreendimento comercial, localizado na Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan, nº 1055, Bairro Gilberto Elias Ferreira, Penápolis/SP, destinado ao desempenho de atividades próprias do Poder Público, de supervisão e orientação técnica, que fazem parte dos serviços prestados nos postos do POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°

PROCESSO N°

ADVOGADOS: José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751
Adib Antônio Neto – OAB/SP 272568

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 25 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Célio José de Oliveira

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP/2020/08/27/1A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsemepapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 19/20

Cargo: Prefeito Municipal
RG: 13.905.121-1 SSP/SP

CPF: 088.238.258-65

Data de Nascimento: 16/06/1965

Endereço residencial completo: Av. Cunha Cintra, nº 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

E-mail institucional: sep.penapolis@gmail.com / convenios@penapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: celiodeoliveira10@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3654-2500 / 3654-2552

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo LOCATÁRIO:

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 13.905.121-1 SSP/SP

CPF: 088.238.258-65

Data de Nascimento: 16/06/1965

Endereço residencial completo: Av. Cunha Cintra, nº 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

E-mail institucional: sep.penapolis@gmail.com / convenios@penapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: celiodeoliveira10@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3654-2500 / 3654-2552

Assinatura:

Pelo LOCADOR:

Nome: Rafael Damaceno Moreira Ferreira

Cargo: Representante Legal

RG: 13.663.620-2

CPF: 076.393.378-36

Data de Nascimento: 22/02/1966

Endereço residencial completo: Rua Jair Ramos Nogueira, nº 430, Residencial Garden Village, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.306-414.

E-mail institucional: rafael@ferreiraengenharia.com.br

E-mail pessoal: rafael@ferreiraengenharia.com.br

Telefone(s): (18) 3654-2030 / 99706-9761

Assinatura:

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOVCAF202008871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO PENÁPOLIS
GARDEN SHOPPING E OUTRAS AVENÇAS - 20/20

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
LOCADOR: PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING SPE INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO
E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO S/N

OBJETO - Locação de ESPAÇO DE USO COMERCIAL Nº L. 024/025/026, correspondente a 619,01 m² (seiscientos e dezenove vírgula um metros quadrados), DO PENÁPOLIS GARDEN SHOPPING, empreendimento comercial, localizado na Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan, nº 1055, Bairro Gilberto Elias Ferreira, Penápolis/SP, destinado ao desempenho de atividades próprias do Poder Público, de supervisão e orientação técnica, que fazem parte dos serviços prestados nos postos do POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°

PROCESSO N°

ADVOGADOS: José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751
Adib Antônio Neto – OAB/SP 272568

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 13.905.121-1 SSP/SP

CPF: 088.238.258-65

Data de Nascimento: 16/06/1965

Endereço residencial completo: Av. Cunha Cintra, nº 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

E-mail institucional: sep.penapolis@gmail.com / convenios@penapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: celiodeoliveira10@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3654-2500 / 3654-2552

Nome: Rafael Damaceno Moreira Ferreira

Cargo: Representante Legal

RG: 13.663.620-2

CPF: 076.393.378-36

Data de Nascimento: 22/02/1966

Endereço residencial completo: Rua Jair Ramos Nogueira, nº 430, Residencial Garden Village, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.306-414.

E-mail institucional: rafael@ferreiraengenharia.com.br

E-mail pessoal: rafael@ferreiraengenharia.com.br

Telefone(s): (18) 3654-2030 / 99706-9761

Penápolis, 25 de setembro de 2019.


Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

AVENIDA MARGINAL MARIA CHICA, 1400 – TEL: (18) 3654-2500 – CEP: 16.300-005 – PENÁPOLIS-SP



SEGOV/CAP202008871A



Autenticado com senha por YURI TOMEZAK - Assessor Técnico V / STE-CPI - 20/03/2020 às 11:41:14.
Documento Nº: 3693722-3785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=3693722-3785>



27/11/2019/54734



Deputado
ROQUE BARBIERE

São Paulo, 26 de Novembro de 2019.

Ofício nº 300/2019

Prezado Senhor Secretário;

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente solicito as vossas dignas providências, no sentido de que seja viabilizada a verificação do seguinte Poupatempo da cidade de Penápolis, peço respeitosamente a vossa senhoria a apresentação do documento referente ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, no qual conste que o prédio, rodovia ou repartição pública pertence ao estado e está em condições de receber denominação, bem como sua exata localização e tipificação, de acordo com o artigo 1º, I, "c", da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, conforme documento em anexo.

Certo em poder contar com o melhor de seu empenho para o atendimento da questão supramencionada antecipo meus sinceros agradecimentos. Ademais, coloco-me à inteira disposição nesta Casa Legislativa, aproveitando-me desta oportunidade para externar votos de elevada estima.

Atenciosamente,


ROQUE BARBIERE
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Secretário Dr. Rodrigo Garcia
MD. Secretário Estadual de Governo
MD. Vice-Governador
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CCCAP201902253A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 – Térreo – Gabinete T116,
Ibirapuera – CEP: 04097-900 – São Paulo – SP
Fone/fax: (11) 3886-6649 ou 3886-6651 - E-mail: rbarbiere@al.sp.gov.br



Autenticado com senha por ROSEMARY DOMICIANO PEREIRA - Distribuidor Protocolo / CC/PROTOCOLO - 27/11/2019 às 14:05:59.
Documento Nº: 1159721-3150 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1159721-3150>

SIGA 



Folha nº 06
Proc. RGL nº 7436
Riffel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 1124, de 2019

AUTOR: Deputado Roque Barbiere

OBJETO: Dá a denominação de “Leonardo Spachini” ao Poupatempo do Município de Penápolis.

Senhor Presidente,

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela regra que rege a matéria (Lei nº. 14.707, de 8 de março de 2012), e conforme orientação da Divisão de Equipe Técnica do Departamento de Comissões, solicito ao Autor da propositura, a fim de que nos seja remetido, com a urgência que o caso requer, as informações abaixo discriminadas, **devidamente atualizadas**, a fim de que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – apresentação do documento referente ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, **no qual conste** que o prédio, rodovia ou repartição pública pertence ao Estado e está em condições de receber denominação, bem como sua exata localização e tipificação, de acordo com o artigo 1º, I, “c”, da Lei nº. 14.707, de 8 de março de 2012;

Atenciosamente,

Deputado Thiago Auricchio
Relator



SPL - Código de Originalidade: 1000309607 011119 1459



Autenticado com senha por ROSEMARY DOMICIANO PEREIRA - Distribuidor Protocolo / CC/PROTOCOLO - 27/11/2019 às 14:05:59.
Documento Nº: 1159721-3150 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1159721-3150>



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Assessoria Técnica da Casa Civil

Despacho

Interessado: Deputado Estadual Roque Barbieri - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 1124, de 2019 dá a denominação de " Leonardo Spachini" ao Poupatempo do Município de Penápolis.

Número de referência: CC-EXP-2019/01134

Considerando manifestação do Conselho do Patrimônio da Secretaria de Governo fls. 11-34, informando que o citado imóvel ocupado pela unidade de atendimento do Poupatempo em Penápolis é de propriedade da Penápolis Garden Shopping SPE Incorporação, Construção e Locação Ltda, locado pela municipalidade, conforme contrato. Portanto, não se trata de imóvel próprio estadual. Dessa forma, encaminhe-se à Chefia de Gabinete da Casa Civil para ciência e providências que entender necessárias.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagi
Dirigente da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica da Casa Civil

Classif. documental 006.01.10.004



Assinado com senha por MARCELLE TIYOKO KOYANAGI - 08/06/2021 às 12:29:26.
Documento Nº: 18557668-636 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18557668-636>

SIGA ➔